

# Tempo de cobrar

*O justo detesta a mentira; o ímpio só faz coisas vergonhosas e ignominiosas. A justiça protege o que caminha na integridade, mas a maldade arruína o pecador.*

(Provérbios, 13: 5-6)

Como é de amplo conhecimento, alguns "dirigentes" do Sindicato dos Servidores dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios da Bahia (Sindicontas), movidos por nefastos sentimentos subalternos empreenderam ataques contra a minha pessoa e a minha história de vida.

Agindo ao arrepio do próprio estatuto da instituição sindical, que expressamente preconiza a luta "pela participação de seus filiados no processo de indicação de dirigentes de órgão dos Tribunais de Contas" (ex vi do art. 3º, e), esses servidores alegaram, em "Nota Pública" amplamente divulgada na mídia, que o Sindicontas era contrário à minha indicação ao Cargo de Conselheiro por eu ter sido (no dizer do Sindicontas) "**flagrado, durante uma inspeção do TCE**, acumulando dois cargos públicos, com carga horária incompatível", além de receber "salários acima do piso constitucional, situação tipificada legalmente como crime de improbidade administrativa". Além do mais, como se o calvário não fosse, já, o suficiente, que a minha indicação poderia "resultar na ausência de critérios técnicos no julgamento das contas do Poder Executivo e Legislativo", assim como "evidencia uma perigosa rede de interesses que, em função [...] casos de corrupção na Assembleia Legislativa, deveria ser investigada pela Polícia Federal". Ler ou ouvir essas palavras mais uma vez causa dor. Mas no pensar de Friedrich Nietzsche "aquilo que não me mata, só me fortalece".

Como esses fatos se configuravam relevantes e de interesse da categoria de servidores — tendo em vista a minha então situação de filiado ao sindicato —, pode-se observar que as medidas adotadas pelos dirigentes sindicais (e seus respectivos custos) careciam de aprovação privativa da Assembleia Geral dos sindicalizados, nos termos do art. 6º, j, do Estatuto, a saber:

Decidir sobre assuntos de interesse relevantes das categorias profissionais, por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou de 5% (cinco por cento) dos filiados quites.

Senhores, o tempo presente é de total transparência. Em tão bom tempo, entretanto, o que não pode ser vítima é a verdade. Assim, como para tudo há o seu tempo e para não prevalecer o tempo da impunidade, questiona-se: a utilização de senha funcional para obter informações não autorizadas, divulgá-las de forma distorcida e descontextualizada, caluniar, injuriar e difamar não merecem sanção na esfera judicial e administrativa?

Sobre esse tema, urge resgatar o sábio pensar do Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Cons. Zilton Rocha:

O fato de um servidor público ser dirigente sindical o coloca acima da lei que rege a categoria que ele representa? Eis a reflexão que paira sobre o TCE em relação ao caso Sindicontas. Se a nenhum auditor da Casa é dado o direito de divulgar achados auditorias em trâmite no Tribunal, por que o sindicato poderia? Em tempos de clamor social, é preciso lembrar que a democracia funciona com transparência, mas também obedecendo aos ritos e à legalidade. Afinal, os fins não justificam os meios.

Além disso, todas as vezes em que se rememora a escolha, pela primeira vez, de um auditor concursado do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE) para o cargo de Conselheiro, em vaga destinada constitucionalmente ao Poder Legislativo, uma inquietante questão vem à tona: por que pouco se menciona a capacitação técnica, a reputação ilibada, o currículo do escolhido (mestre em Contabilidade, autor de livros e professor) e o apoio recebido de várias instituições, entre elas a Federação Nacional das Entidades dos Servidores dos Tribunais de Contas do Brasil (FENASTC)?

O que destacam é que uma inspeção do próprio TCE, realizada em 2010, apontou "acumulação indevida" de cargo público. Isso posto, resta saber o motivo de o TCE não esclarecer que trabalho é esse? qual foi a decisão adotada? e, por qual motivo o resultado não foi divulgado?

Esse introito se fez necessário porque o azo da "Nota Pública" sindical, pelo menos naquilo que a mim é pertinente, como descrito, foi a inspeção (Processo n.º TCE/004030/2010) realizada na Universidade do Estado da Bahia (UNEB), relatada pelo saudoso Cons. França Teixeira, e que chegou à seguinte constatação:

V.4.4 – Controles internos insuficientes para comprovar compatibilidade de horários de servidores que acumulam dois cargos – de professor ou um cargo de professor com outro técnico ou científico.

Em síntese, argumentaram, os diligentes auditores desta Casa, que "não foi identificada documentação ou esta foi insuficiente para a comprovação da compatibilidade de horários dos servidores listados". Assim, foi apresentada uma relação com as matrículas de servidores com a descrição da carga horária semanal, entre elas o meu cadastro.

Portanto, em nenhum momento foi apontado que havia incompatibilidades para todas as matrículas listadas, mas sim que caberia à Universidade "promover a verificação".

Além disso, em 03/05/2012 a Universidade apresentou, em adendo, esclarecimentos concernentes à área de Pessoal (item V.4), constante do referido Processo n.º TCE/004030/2010, bem como declarou, em 13/08/2012, que o meu nome "não consta da relação de servidores objeto da Portaria n.º 1263/2012, que constitui Comissão de Sindicância para apurar ocorrência relativas ao processo n.º 060312010690".

Seria desnecessário lembrar que a representação proposta pelo Sindicontas, por suposta improbidade (SIMP n.º 003.0.74754/2012), **foi arquivada** pelo Ministério Público Estadual, em 25/09/2012, por **não ter sido confirmada qualquer antijuricidade na minha conduta**. O Órgão Ministerial também considerou que **os documentos, juntados aos atos acusatórios pelo Sindicontas, foram obtidos de "forma ilícita"**.

O Processo n.º TCE/004030/2010 foi submetido ao Pleno deste Tribunal em 03/05/2012 pelo Cons. França Teixeira, contudo, após leitura do relatório e apresentação da proposta de Resolução, o Cons. Pedro Lino solicitou vistas.

Ocorre que, até a presente data, o Cons. Pedro Lino não devolveu o referido Processo n.º TCE/004030/2010, para que o mesmo pudesse seguir seu livre curso, tornando imperativo registrar que o Regimento Interno desta Casa estabelece que o "Conselheiro que não integre a turma relatora poderá pedir vista do processo, na fase da discussão, pelo prazo de duas sessões" (ex vi do art. 75 do Regimento Interno).

Isso posto, questiono: qual a razão pela não devolução do pedido de vistas até o presente momento? Por que não adotadas todas as medidas pertinentes em face do transcurso do termo regimental para essa devolução?

A resposta a essas indagações é necessária a bem da preservação da regularidade das ações desta Corte e do resguardo de minha dignidade.

Mantido o suspense, sem deliberação conclusiva, restará apenas a versão disseminada na mídia, contribuindo para que a fábula cubra com seu manto a verdade, como descrito magistralmente no conto *La fable et la vérité* (A fábula e a verdade), de Jean Pierre Claris de Florian . A exposição daí decorrente persistirá até a palavra final deste Tribunal, tendo sido lançado sobre meus ombros um fardo que, até o presente momento, resignada e obstinadamente, de forma pacífica carreguei.

Hoje, contudo, chegou o tempo de avançar na cura das feridas abertas pelo estilete da malquerência e da inveja, de expurgar o resto da dor sofrida com a distorção do conteúdo do processo e a sua divulgação, de forma indevida e sem respaldo regimental e ético, que serviu de azo — o cerne da questão mesmo — para a vã tentativa de prejudicar a carreira de um servidor público que pautou a sua vida profissional na realização das atividades de auditoria e do magistério. Fato! Como atestam, aliás, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o Instituto Rui Barbosa (IRB), o Conselho Universitário (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), a Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), as Faculdades de Ciências Contábeis e de Economia da UCSal e a Federação Nacional das Entidades dos Servidores dos Tribunais de Contas do Brasil (FENASTC).

**É tempo de cobrar.**

É tempo de o Tribunal começar a recolher as penas que foram atiradas ao vento, e, para isso, se impõe que seja trazido ao Plenário o Processo n.º TCE/004030/2010 a fim de possibilitar aos eminentes Conselheiros exame de seus termos, podendo, cada um e todos, emitir seu juízo sobre fatos e circunstâncias, sob as garantias de que são detentores. E que seja feito o quanto antes, pois a verdade não pode mais esperar.

**Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo**  
**Vice-presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia**